



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**LEI.....Nº843/2021.**

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona e promulga* a seguinte lei: -

**ARTIGO 1º)** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município da Estância Climática de Campos Novos Paulista.

**ARTIGO 2º)** - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Diretoria Municipal de Assistência Social ou órgão municipal competente.

**ARTIGO 3º)** - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá seu gestor indicado na forma da lei.

**ARTIGO 4º)** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

VI - As receitas estipuladas em lei;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

VII - Os valores das multas previstas no art. 84 da lei 10.741/03 que institui o Estatuto do Idoso.

§1º. Não se isentam as demais diretorias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§2º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI).

**ARTIGO 5º** - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.

**ARTIGO 6º** - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da diretoria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A diretoria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal do Idoso (CMI), sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, trimestralmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

**ARTIGO 7º** - O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**ARTIGO 8º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Desenvolvimento de projetos em prol a pessoa idosa do município, será efetivado por intermédio do CMI, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As transferências de recursos para órgãos governamentais e entidades não governamentais se processarão mediante convênios, contratos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente, segundo os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho.

**ARTIGO 9º** - As despesas decorrentes da criação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

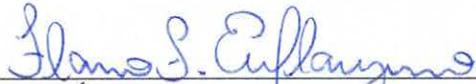
Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

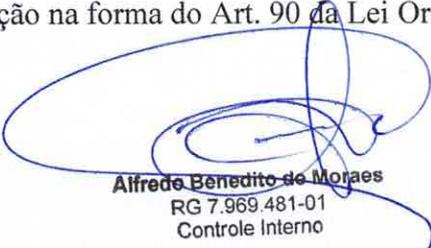
**ARTIGO 10º)** - Revogadas as disposições em contrário.

**ARTIGO 11º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 11 de maio de 2021.

  
FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

  
Alfredo Benedito de Moraes  
RG 7.969.481-01  
Controle Interno